



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico

CARTA

CT.DFCE 0258/2025

Sr.
Rodrigo Luy
Sócio
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
Rua Francisco Pauli, 451 - Sala 06 – Oxford
São Bento do Sul - SC
CEP 89285-675

CONTRATO Nº PE00325-01 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. André Farhud de Andrade, Gerente de Projetos - GEP, telefone (11) 3117-7110, será o responsável pela gestão do Contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS
Chefe do Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Dos Santos Vasconcelos, Chefe De Departamento**, em 27/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072523152** e o código CRC **702BE663**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico
Contrato

CONTRATO - PE00325-01 - CÓDIGO ÚNICO N° 20250049929
PROCESSO - PE00325 - 386.00019963/2024-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR ESTUDOS DE EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EIXO SUL E REGIÕES ADJACENTES, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.522.473/0001-66, com sede em Rua Francisco Pauli, 451 - Sala 06 – Oxford, na cidade de São Bento do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do [Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM**, do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da **CPTM**, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR ESTUDOS DE EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EIXO SUL E REGIÕES ADJACENTES.**

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão

Eletrônico - PE00325, bem como os seguintes:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
- Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
- Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico - PE00325, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS a ser emitida pela **CPTM**, em até **15 (quinze) dias corridos** da data de assinatura do contrato e da aprovação, pela **CPTM**, do Plano de Trabalho da **CONTRATADA**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

4.1.1.1 O Plano de trabalho trará a relação nominal da equipe técnica que executará os serviços, com suas respectivas qualificações profissionais, as quais devem comprovar a experiência compatível com a natureza das obras e/ou serviços correspondentes ao objeto da licitação.

4.1.1.2 O Plano de Trabalho deverá ser entregue a **CPTM** em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. Após a entrega do Plano de Trabalho, a **CPTM** terá até 05 (cinco) dias úteis para emitir uma manifestação. Caso seja solicitada revisão do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para correção.

4.1.1.3 O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo Responsável Técnico que apresente qualificação exigida no documento Condições Gerais de Execução - Anexo I do Contrato, ou seja, por profissional qualificado com experiência técnica compatível no desempenho das funções a que se propõem nesta contratação para a execução de trabalhos equivalentes aos serviços de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para geração de base cartográfica.

4.1.1.4 A Ordem de Serviço só será emitida quando o Plano de Trabalho for aprovado pela **CPTM**. A aprovação somente ocorrerá se comprovada a qualificação mínima do Responsável Técnico tratada no item acima. Os serviços deverão, então, ser iniciados imediatamente a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

4.1.1.5 O Plano de Trabalho deverá ser revisado, sem custos adicionais, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, em função de exigências e dificuldades

detectadas durante a execução dos serviços, desde que não comprometam aos prazos e os valores contratados.

4.1.1.6 O Plano de Trabalho deverá contemplar metodologia; detalhamento do escopo de trabalho; logística; especificações dos produtos do trabalho; previsão do número total de documentos; atividades a serem realizadas, com sequenciamento e interdependências; recursos humanos e materiais alocados por atividade; cronograma, com indicação de todas as atividades, prazos e principais entregas; premissas e restrições; e outras indicações/informações relevantes.

4.1.1.7 O Plano de Trabalho deverá ser entregue à **CPTM** pela **CONTRATADA** em arquivo digital compatível com o software Microsoft Word, em formato aberto editável (extensão ".DOCX"), em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato. O GESTOR da **CPTM** terá o prazo de até 4 (quatro) dias para a sua aprovação. Na hipótese de reprovação, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.1.1.2, a partir da data de sua reapresentação. Quando da aprovação do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá entregar arquivos dos cronogramas físico-financeiro e físico-percentual, em mídia, compatíveis com o formato MS Project.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **9 (nove) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura do contrato.

5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.

5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.

5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 244.999,95 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em maio/2025, mês-base dos preços.

6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº 26783370727300000, Natureza da Despesa nº 449051, Origem dos Recursos 150081001 - Código ContabilizaSP nº 69680 - RAV nº 6404/2024.**

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições de acordo com a planilha de quantidades, critérios de medição e preços, entrega dos serviços, relatórios apresentados e aprovação dos órgãos ambientais, conforme cronograma físico-financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica.

8.1.1 As medições somente ocorrerão após a aprovação pela **CPTM** das versões finais dos produtos especificados no contrato e seus anexos.

8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente, consoante com os critérios de medição descritos nas Condições Gerais de Execução, que integram o Termo de Referência – Anexo I.

8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

8.10 O número de reapresentações de cada pedido de medição fica limitado a 3 (três), estando a **CONTRATADA** sujeita a penalidades no caso de não atendimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis,

apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da **CPTM**, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço - O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Gestor do contrato.

9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela

CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = PO. \left[a. \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste

PO = Preço na data base de referência do contrato.

Coefficiente:

Coefficiente	Valor	Descrição
A	1,00	IPC FIPE - Categoria GERAL

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços – maio/2025.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à

CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.

11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.

11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 12.249,99 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, com prazo de validade que abranja o prazo de vigência contratual.

12.1.1 A garantia deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.2 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

12.1.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.

12.1.4 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela **CONTRATADA** diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico dfagarantia@cptm.sp.gov.br.

12.1.5 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.5.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.

12.1.6 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.7 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.1.8 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Art. 161 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

(PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO)

14.1.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023.

14.1.1.2 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

(PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARQUITETO)

14.1.1.3 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no CAU, de acordo a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

14.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

14.1.1.5 Plano de Trabalho, Qualidade e Segurança, conforme determinado no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.

14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.

14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.

- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.15 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 14.1.16 Obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.17 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 14.1.18 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente instrumento e de seus anexos.

- 14.1.19 Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, mesmo em razão dos horários restritos de trabalho, em razão da continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.20 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual; inclusive respeitando a equipe técnica, sob pena de sofrer penalização, nos termos do disposto na cláusula de Penalidades.
- 14.1.21 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.22 Prestar à **CPTM**, toda assistência técnica necessária pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.23 Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 14.1.24 Zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela **CPTM**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da **CPTM**.
- 14.1.25 Substituir, em caso de solicitação da **CPTM**, o profissional alocado no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação.
- 14.1.26 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, ou empregados da **CPTM**, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja na faixa ferroviária ou em via pública.
- 14.1.27 Responsabilizar-se, independente do recebimento definitivo, quanto a eventuais falhas executivas não detectadas na fase de serviços, bem como aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.
- 14.1.28 Utilizar na execução dos serviços os preços unitários inseridos em cada ordem de serviço específica.
- 14.1.29 Incluir todos os materiais, serviços auxiliares, ferramentas e equipamentos diretamente necessários à completa realização do serviço, bem como todos os testes e ensaios e documentos comprobatórios de qualidade requeridos pela **CPTM** e/ou órgãos competentes, independentemente do processo empregado na sua execução, sendo que, para este exame, poderá solicitar detalhamento da composição dos itens de planilha.
- 14.1.30 Cuidar para que todos os preços estejam de acordo com o serviço executado, incluindo-se todas e quaisquer despesas, tais como deslocamentos, diárias, alimentação, entre outros, mesmo que não mencionadas expressamente. Para realização desta análise poderá ser solicitado o detalhamento da composição de preços unitários dos itens da planilha.
- 14.1.31 Englobar todos os custos e recursos (incluindo softwares) necessários a elaboração e a impressão de mapas, plantas, relatórios, custos de transporte, relatórios, fornecimentos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A **CPTM** poderá solicitar o detalhamento da composição de custos apresentados.
- 14.1.32 Acrescer possíveis ajustes e/ou complementações solicitadas pela **CPTM** ou pelos órgãos ambientais nos estudos e relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, sem

implicar em acréscimos de custos aos preços acordados inicialmente na Ordem de Serviço Específica.

14.1.32

14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, hipótese em que deverá haver prévia aprovação da **CPTM**, bem como a apresentação do documento de Responsabilidade Técnica do novo profissional.

14.3 A **CONTRATADA** assume que tem ciência da necessidade de qualificação técnica do responsável técnico conforme especificações do Termo de Referência deste Edital.

14.4 A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento do diagnóstico da área objeto, conforme detalhado nas Condições Gerais de Execução, que integram o Termo de Referência – Anexo I.

14.4.1 Observar que as despesas indiretas com instalações e apoio administrativo deverão estar incluídas nos preços. Para realização desta análise poderá ser solicitado o detalhamento da composição de preços unitários dos itens da planilha.

15. PESSOAL

15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos tributários, comerciais, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Caso ocorra eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

15.6 Por ocasião da apresentação à **CPTM** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela **CONTRATADA** os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

a) Recibo transmissão da DCTFWeb;

b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.7 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CPTM**) são:

a) Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFDRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e

c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17. PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de

Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

- 17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;
 - 17.1.2 Multa de 0,50% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 17.1.3 Multa de 0,50% (meio por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 17.1.4 Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
 - 17.1.5 Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
 - 17.1.6 A totalidade das multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;
 - 17.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas compensatórias não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação

da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;

- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela **CONTRATADA**;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **CONTRATADA**:

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CPTM**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CPTM** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19. ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.

19.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

21. GARANTIA TÉCNICA

21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.

21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.

22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

23. DIREITOS AUTORAIS

23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:

23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;

23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.

23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

24. COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO - PE00325-01

CONTRATADA:

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

RUA FRANCISCO PAULI, 451 - SALA 06 – OXFORD

SÃO BENTO DO SUL / SC
CEP 89285-675
CONTRATO - PE00325-01
CONTATO: RODRIGO LUY
TEL/FAX: (47) 3632-7686 / (47) 99638-0345
E-MAIL: compras@solotopografia.com.br

24.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.

25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

26. NOVAÇÃO

26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

28. VINCULAÇÃO

28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico - **PE00325** e à proposta da **CONTRATADA**.

29. FORO

29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 003.938.371-73

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 025.077.968-47

ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Gerente de Projetos

andre.farhud@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 282.932.948-17

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO LUY

Sócio

compras@solotopografia.com.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 047.338.239-32

TESTEMUNHAS:

EDUARDO DA SILVA PRADO

Assistente Administrativo

ALEXANDRE FRANCISCO

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Da Silva Prado, Assistente Administrativo**, em 16/06/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Francisco, Assistente Administrativo**, em 16/06/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUY, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 17/06/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 17/06/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 18/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070189905** e o código CRC **D9BDBA82**.

ANEXO I
Termo de Referência

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE00325
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para subsidiar estudos de expansão da malha ferroviária para transporte de passageiros no eixo sul e regiões adjacentes.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem este Termo de Referência os seguintes documentos, como partes integrantes e indissociáveis:
- 2.1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO;
 - 2.1.2 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM PERCENTUAL;
 - 2.1.3 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO; e
 - 2.1.4 DOCUMENTOS TÉCNICOS CPTM E NORMAS CPTM (em formato eletrônico).

1. OBJETO

Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para subsidiar estudos de expansão da malha ferroviária para transporte de passageiros no eixo sul e regiões adjacentes.

2. OBJETIVOS

Este documento tem como objetivo apresentar as condições necessárias para a elaboração do levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado no eixo sul e regiões adjacentes. Trata-se de um compilado sobre o escopo contratual e outros requisitos necessários para a execução do contrato.

3. INTRODUÇÃO

Embora a captura de fotografias por meio de uma câmera de precisão embarcada em uma aeronave não seja uma técnica nova, inovações tecnológicas nas últimas décadas nos softwares, hardwares, câmeras fotogramétricas e sistemas de navegação por satélite permitiram a disseminação de levantamentos aerofotogramétricos planialtimétricos.

Com isso, ampliaram-se os usos práticos dos serviços de aerolevamento, dentre os quais destacam-se: projetos de arquitetura e engenharia variados; estudos ambientais; planejamento urbano; arqueologia e geologia; cadastro rural; agricultura de precisão e planejamento do uso da terra; e acompanhamento e inspeção de obras.

A consolidação dessa técnica resultou em alguns benefícios: maior agilidade nas atividades de campo; menor impacto de intempéries e imprevistos na execução dessas atividades; ganho de qualidade com produtos precisos e confiáveis; tomadas de decisão qualificadas e embasadas por informações tridimensionais; dados compatíveis com os bancos de informações geográficas; e facilidade de integração com os softwares utilizados para o desenvolvimento de projetos com a metodologia BIM.

No que diz respeito ao desenvolvimento de projetos na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, a base cartográfica resultante de levantamentos aerofotogramétricos planialtimétricos tem se mostrado um material importante, sobretudo para estudos preliminares e anteprojetos. Nesse sentido, o levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para geração de base cartográfica se enquadra como um dos principais subsídios para o desenvolvimento de estudos técnicos no eixo sul e regiões adjacentes.

4. ESCOPO

O escopo deste contrato refere-se à execução de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado no eixo sul e regiões adjacentes, conforme traçado em anexo.

Para a execução do escopo deverão ser realizadas atividades de campo e de processamento dos dados. O levantamento dos dados em campo deverá ser realizado através de cobertura aerofotogramétrica, perfilamento a laser aerotransportado e atividades de apoio terrestre. O

processamento dos dados deverá envolver softwares e sistemas especializados visando garantir a qualidade e a precisão para a escala desejada dos produtos a serem entregues pela CONTRATADA.

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA têm por objetivo a elaboração dos seguintes produtos:

- Relatório Técnico de Aerolevanteamento;
- Relatório Técnico de Apoio Terrestre;
- Relatório Técnico de Aerotriangulação;
- MDT (Modelo Digital de Terreno) e MDS (Modelo Digital de Superfície), cobrindo largura de 200 metros (100 metros para cada lado do eixo definido), acompanhados de Relatório Técnico;
- Ortofotomosaico na escala 1:500, cobrindo largura de 200 metros (100 metros para cada lado do eixo definido), acompanhado de Relatório Técnico;
- Base Cartográfica Digital Georreferenciada na escala 1:500, cobrindo largura de 60 metros (30 metros para cada lado do eixo definido), acompanhada de Relatório Técnico.

Para a entrega dos produtos deverão estar contempladas todas as ações necessárias para a correta e adequada execução das atividades de campo e de processamento dos dados levantados, tais como planejamento, preparação, mobilização, deslocamento e desmobilização de recursos e equipamentos, softwares, hardwares, ferramentas, acessórios, guarda e proteção de equipamentos, realização de apoio terrestre, entre outros indispensáveis.

Todas as especificações técnicas dos serviços, equipamentos e produtos estão definidas no documento “Serviços de Levantamento Aerofotogramétrico Planialtimétrico Georreferenciado” (BN1434-0) e deverão ser integralmente atendidas pela CONTRATADA.

4.1. Requisitos gerais

Toda a documentação técnica deverá ser elaborada em conformidade com as prescrições, diretrizes e padrões vigentes estabelecidos na documentação técnica anexada ao Edital.

Toda a documentação técnica deverá ser aprovada pela Fiscalização da CPTM e atender as legislações e normas dos órgãos competentes.

O início das atividades deverá ser precedido pela apresentação das autorizações para atividades de aerolevanteamento e do Plano de Trabalho.

4.1.1. Autorizações para atividades de aerolevanteamento

Conforme Especificação Técnica “Serviços de Levantamento Aerofotogramétrico Planialtimétrico Georreferenciado” (BN1434-0), a CONTRATADA deverá estar inscrita nos órgãos responsáveis pela regulação e controle das atividades de serviços aéreos, bem como obter as autorizações necessárias para realização dos voos para atividade aerolevanteamento.

4.1.2. Plano de Trabalho

Para a verificação e certificação da capacidade de mobilização da CONTRATADA, é exigida a apresentação de Plano de Trabalho que contemple a execução de todas as atividades inerentes ao

objeto em questão, sendo obrigatório o detalhamento das atividades de mobilização da equipe, por tipo de atividade, incluindo a mobilização de material e equipamentos para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá descrever a sequência de cada um dos principais aspectos do escopo contratual, demonstrando o conhecimento da situação existente, propondo soluções e detalhando o Plano de Trabalho a ser adotado. Através da análise de consistência do material apresentado pela CONTRATADA, a CPTM avaliará e julgará as condições da adequada mobilização e o conhecimento do escopo contratual.

O conteúdo do Plano de Trabalho está descrito na Especificação Técnica “Serviços de Levantamento Aerofotogramétrico Planialtimétrico Georreferenciado” (BN1434-0).

O Plano de Trabalho deverá ser entregue à CPTM pela CONTRATADA em arquivo digital compatível com o software Microsoft Word, em formato aberto editável (extensão ".DOCX"), em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato. O GESTOR da CPTM terá o prazo de até 4 (quatro) dias para a sua aprovação. Na hipótese de reprovação, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação. Quando da aprovação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá entregar arquivos dos cronogramas físico-financeiro e físico-percentual, em mídia, compatíveis com o formato MS Project.

5. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA SUGERIDA

Objetivando o controle e a minimização dos riscos de extensão nos prazos e garantia da qualidade na realização do escopo definido, é imprescindível que os trabalhos sejam acompanhados por profissionais qualificados com experiência técnica compatível no desempenho das funções a que se propõem nesta contratação para a execução de trabalhos equivalentes aos serviços de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para geração de base cartográfica, sendo obrigatório incluir no Plano de Trabalho a equipe técnica mínima.

6. SEGURANÇA DO TRABALHO

Em atendimento às normas e legislação vigente, bem como às normas internas da CPTM (NI.01/011 e NS.DO/002), a CONTRATADA deverá elaborar os planos e programas listados abaixo, e apresentá-los à CPTM. Quando aplicáveis, os planos e programas mencionados abaixo deverão ser elaborados e apresentados antes do início dos trabalhos para atender à legislação vigente e instruções normativas da CPTM:

- a) Plano de Trabalho de Segurança e Saúde do Trabalho;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR-1;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR-7;
- d) Plano de Ação de Emergência (PAE);
- e) Outros documentos:
 - Ordem de serviço de segurança e saúde ocupacional (OS) – NR-1;
 - Análise preliminar de risco inicial (APR);

- Documentação comprobatória do SESMT, registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);
- Comunicação de início das atividades, registrada na SRTE;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica referente às atividades do contrato;
- Demais documentos estabelecidos pela legislação de segurança e saúde ocupacional.

A CONTRATADA deverá seguir as normas regulamentadoras que estabeleçam diretrizes quanto à segurança e saúde no trabalho, como a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, e NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, estabelecida pela já citada Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre outras normas regulamentadoras pertinentes ao objeto.

A CONTRATADA também deverá seguir a legislação vigente a respeito dessa questão, a nível municipal, estadual e federal, bem como atender às instruções normativas da CPTM.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico, acompanhada da cópia da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no conselho de classe;
- Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART do Responsável Engenheiro de Segurança do Trabalho, a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior;
- Entregar cópia à CPTM das ART/RRT complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e da ART/RRT de substituição da ART/RRT inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial);
- Entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART/RRT registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades contratadas, tanto para a ART/RRT do Responsável Técnico do contrato como para as ART/RRT vinculadas à mesma;
- Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento do objeto, documento do CREA/CAU que atesta a baixa das ART/RRT registradas para o presente contrato;
- Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;
- Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218/73 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos trabalhos contratados no elenco de atividades contido na referida resolução;
- Não serão admitidos atrasos na conclusão deste objeto, sendo responsabilidade da CONTRATADA, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos

que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega dos serviços, produtos e demais exigências relativas ao objeto. Caberá ao GESTOR da CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão do objeto.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CPTM fiscalizará e inspecionará os trabalhos realizados, verificando o pleno atendimento a toda a documentação técnica nos padrões CPTM fornecida, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências contidas em normas técnicas e demais estabelecidas na legislação vigente relacionadas ao objeto em questão.

Nesse sentido, os trabalhos poderão não ser aprovados, no todo ou em parte, caso venham deixar de atender algum requisito. Qualquer despesa ou custo decorrente da recusa dos trabalhos será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

A não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo contratual.

A aceitação poderá ser feita por amostragem, a critério da gestão/fiscalização. O fato da aceitação dos trabalhos, por parte da CPTM, não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

A CPTM poderá dispor de sistema de supervisão para acompanhamento e aferição do nível de qualidade dos trabalhos antes da sua aceitação.

Quando da não aceitação dos trabalhos a CPTM poderá emitir documento de não-conformidade ou ação corretiva, estipulando prazo para resposta e correção por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos determinados e comunicar por e-mail ou, conforme a ocasião, via sistema determinado pela CPTM a reparação e/ou regularização dos trabalhos ou então a justificativa pelo não cumprimento do solicitado no prazo determinado.

A constatação de falhas e/ou deficiências reincidentes poderá gerar advertências à CONTRATADA ou demais sanções previstas no contrato.



CRONOGRAMA FÍSICO-PERCENTUAL - REFERENCIAL

Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para subsidiar estudos de expansão da malha ferroviária para transporte de passageiros no eixo sul e regiões adjacentes

ITEM	DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	TOTAL
01	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO			21,3150%	9,1351%						30,4501%
02	BASE CARTOGRÁFICA								26,3518%	17,5680%	43,9198%
03	ORTOFOTOMOSAICO						12,9788%	2,2905%			15,2693%
04	MODELOS DIGITAIS					8,8067%	1,5541%				10,3608%
TOTAL MENSAL				21,3150%	9,1351%	8,8067%	14,5329%	2,2905%	26,3518%	17,5680%	100,0000%
TOTAL ACUMULADO				21,3150%	30,4501%	39,2568%	53,7897%	56,0802%	82,4320%	100,0000%	

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 6404/2024

1. OBJETIVO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios, as unidades de medição, e os procedimentos para composição de preços a serem aplicados. Essas definições serão usadas na prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico planialtimétrico georreferenciado para subsidiar estudos de expansão da malha ferroviária para transporte de passageiros no eixo sul e regiões adjacentes.

2. PREÇOS UNITÁRIOS

A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades reais executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos nesta Norma.

Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela CONTRATADA, proponente vencedora, em sua proposta.

Todos os serviços, salvo quando mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

Independentemente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes, ressalvados os casos mencionados especificamente neste regulamento:

Todos os preços contratuais independem do processo empregado na sua execução, manual ou mecânico, quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre os materiais de fornecimento da CPTM.

3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

As descrições dos serviços constantes da Planilha de Serviços e Preços são complementadas pelas Especificações Técnicas de serviços e materiais, pela presente Norma de Medição e pelos documentos de Projeto.

3.1. Custo Direto

Os coeficientes a serem adotados na composição do custo direto deverão ser compatíveis com as características dos serviços e do local, preenchendo os requisitos dos projetos e das Especificações, e satisfazendo as Normas, Procedimentos, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT.

a) Materiais

É aquele posto no canteiro, fornecido pela CONTRATADA, e compreende: material de construção; material de consumo que intervém diretamente nos serviços; transporte e seguro até o local de aplicação; descarga no local adequado.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as perdas e os reaproveitamentos previstos.

b) Mão de Obra

É toda mão de obra direta que possua habilitação para cada serviço específico, inclusive a utilizada para beneficiamento e aplicação dos materiais fornecidos pela CPTM.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 6404/2024

Inclui todos os encargos sociais, trabalhistas e complementares (alimentação, transporte, exames, seguros, ferramentas, EPI, cursos, etc), conforme a legislação em vigor e os casos específicos previstos em contrato.

Exclui-se a mão de obra referente à operação e manutenção dos equipamentos que tenha sido prevista nas composições de custo horário de equipamentos.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

c) Equipamentos

Compreende os equipamentos, máquinas e veículos que intervêm diretamente na execução dos serviços, exceto ferramentas e utensílios que estão previstos na administração local.

A composição do Custo Horário compreende os custos:

- de propriedade (depreciação e juros);
- de manutenção (preventiva e corretiva);
- de operação (materiais e mão de obra)

Excluem-se as despesas com energia elétrica, água e gás, que serão pagas à parte. Os coeficientes adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

3.2. Despesas Indiretas

Consideram-se incluídas nos preços unitários apresentados para cada item do orçamento, as seguintes despesas de natureza indireta, relacionada com o respectivo serviço ou imputáveis de forma geral:

- despesas legais, licenças, emolumentos, taxas, registros, impostos e outros tributos;
- seguros obrigatórios;
- incêndio (cobertura de todos os bens de propriedade da CONTRATADA, instaladas no Canteiro);
- responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos automotores de Vias Terrestres e dos Transportadores em Geral (cobertura de todos os danos causados a bens ou pessoas);
- responsabilidade Civil da CONTRATADA, de Imóveis em zonas urbanas (cobertura de todos os danos materiais e pessoais);
- incêndio (cobertura dos bens móveis e imóveis da CPTM, instalados no Canteiro);
- incêndio e Riscos Diversos (cobertura dos Imóveis em fase de construção, acabamento, instalação e montagem);
- administração central da CONTRATADA;
- transporte interno e externo de pessoal;
- transporte interno, vertical e horizontal, e respectiva guarda e manuseio de materiais, inclusive os fornecidos pela CPTM, dentro dos limites do empreendimento, bem como entre os canteiros principais e auxiliares, exceto os materiais de via permanente;
- mobilização e desmobilização, interna e externa, de equipamento exceto os previstos neste regulamento;
- adicionais de horas extras quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- encargos burocráticos e operacionais;
- contingências e imprevistos, e
- honorários da CONTRATADA

4. CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Para as estruturas e construções provisórias, os materiais utilizados e não incorporados ao empreendimento, permanecerão de propriedade da CONTRATADA. Conseqüentemente, os preços correspondentes deverão computar apenas a parcela depreciada do valor dos respectivos materiais. Os preços assim estabelecidos serão válidos para qualquer número de reaproveitamentos conseguidos na execução do serviço, ou qualquer que seja o valor residual dos respectivos materiais ao fim dos trabalhos.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 6404/2024

5. PROPRIEDADE DOS BENS E MATERIAIS

São propriedades da CPTM:

- os bens e materiais incorporados ao empreendimento;
- os bens e materiais remanescentes, fornecidos pela CPTM;
- a terra proveniente das escavações a critério da CPTM;
- os materiais recuperados nos remanejamentos e/ou escavações, tais como tubulações, perfis metálicos, tampões, paralelepípedos, trilhos e guias, que permanecerão sob a guarda da CPTM;
- as edificações e redes básicas de canteiro, exceto cabines e transformadores, equipamentos de ar comprimido, linhas e aparelhos telefônicos adquiridos pela CONTRATADA.

6. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS

As medições dos Serviços Unitários serão feitas mensalmente pela CPTM, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, aprovada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida.

Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CPTM.

As medições serão apresentadas pela CONTRATADA em impressos próprios da CPTM, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da CPTM.

7. CÁLCULO DOS PAGAMENTOS

Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA:

- multiplicando as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;
- no caso de serviços por valor global, o valor constante da Planilha do Contrato será remunerado integralmente após a conclusão do serviço desde que verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, ou ainda parcelado de acordo com item próprio, presente nesta Norma.

Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 FORMAS DE PAGAMENTOS

2.1.1.110.21 - Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado destinado à elaboração de anteprojeto

O PREÇO INCLUI: Fornecimento de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais; Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; Mão de Obra e todas as incidências legais relacionadas. Elaboração dos seguintes serviços conforme Especificação Técnica BN1434-0: Planejamento das atividades de aerolevantamento; Aerolevantamento com aeronave ou RPA com equipamento GPS embarcado cobrindo largura de 200 metros (100 metros para cada lado do eixo definido para o projeto) destinado à execução de cobertura aerofotogramétrica RGB (GSD de 10 cm) e perfilamento a laser (mínimo 4 pts/m²). Características da câmera: Sistema de georreferenciamento direto composto por sensores GNSS; Resolução geométrica de 5 µm; Resolução radiométrica de 12 bits; Sistema de suspensão de giro estabilizado; Dispositivo de correção de arrasto; e Sistema eletrônico de controle de disparo. Características do sensor LiDAR: frequência mínima de

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 6404/2024

200 khz; e sistema de inercial (IMU) integrado a GNSS; Apoio de campo terrestre com uso de receptores GNSS de dupla frequência (L1/L2); Aerotriangulação utilizando sistema fotogramétrico para leitura de pontos e processamento dos dados; Relatório Técnico de Serviço de Campo; Relatório Técnico de Apoio Terrestre; Relatório Técnico de Aerotriangulação. MEDIÇÃO: o serviço será medido por quilometro quadrado (km²). O pagamento ocorrerá conforme segue: 75% após a realização integral do aerolevanteamento e aprovação pela fiscalização da CPTM do Relatório Técnico de Serviço de Campo, conforme ET BN1434-0; 15% após aprovação pela fiscalização da CPTM do Relatório Técnico de Apoio Terrestre, conforme ET BN1434-0; 10% após aprovação pela fiscalização da CPTM do Relatório Técnico de Aerotriangulação, conforme ET BN1434-0.

2.1.1.110.22 - Base Cartográfica Digital Georreferenciada destinada à elaboração de anteprojeto

O PREÇO INCLUI: Fornecimento de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais; Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; Mão de Obra e todas as incidências legais relacionadas. A elaboração dos seguintes serviços conforme Especificação Técnica BN1434-0: Restituição cobrindo largura de 60 metros (30 metros para cada lado do eixo definido para o projeto) apoiada por sistema fotogramétrico dotado de visualização 3D em ambiente CAD contemplando todas as informações visíveis, identificáveis e passíveis de interpretação nas fotografias obtidas no levantamento aerofotogramétrico (lista de elementos a serem restituídos conforme ET BN1434-0); Edição da base cartográfica e reambulação em campo visando esclarecer dúvidas surgidas durante o processo de restituição de modo a garantir a definição apropriada de detalhes de difícil interpretação e classificação nas fotografias aéreas; Base Cartográfica Digital Georreferenciada; Relatório Técnico de Base Cartográfica Digital Georreferenciada. Não inclui o serviço de Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado, o qual será medido a parte. MEDIÇÃO: o serviço será medido por quilometro quadrado (km²). O pagamento ocorrerá conforme segue: 45% após a aprovação pela fiscalização da CPTM da Base Cartográfica Digital Georreferenciada no formato DWG em arquivo único, tanto no Sistema Topográfico Local (STL) quanto no Sistema de coordenadas UTM - Sirgas 2000 23º Sul, conforme ET BN1434-0; 45% após a aprovação pela fiscalização da CPTM da Base Cartográfica Digital Georreferenciada em formato SHAPFILE com os arquivos que compõem cada feição, no Sistema de coordenadas UTM - Sirgas 2000 23º Sul, conforme ET BN1434-0; 10% após aprovação pela fiscalização da CPTM do Relatório Técnico de Base Cartográfica Digital Georreferenciada, conforme ET BN1434-0.

2.1.1.110.23 - Ortofotomosaico destinado à elaboração de anteprojeto

O PREÇO INCLUI: Fornecimento de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais; Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; Mão de Obra e todas as incidências legais relacionadas. A elaboração dos seguintes serviços conforme Especificação Técnica BN1434-0: Ortofotomosaico cobrindo largura de 200 metros (100 metros para cada lado do eixo definido para o projeto) obtido por meio de software fotogramétrico específico, incluindo tratamento de contraste e brilho das imagens e processo de mosaicagem que garanta a continuidade geométrica e radiométrica entre as sucessivas folhas; Relatório Técnico de Ortofotomosaico. Não inclui o serviço de Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado, o qual será medido a parte. MEDIÇÃO: o serviço será medido por quilometro quadrado (km²). O pagamento ocorrerá conforme segue: 90% após a aprovação pela fiscalização da CPTM do Ortofotomosaico em formato GEOTIF e arquivos auxiliares TFW com as ortofotos recortadas de acordo com a articulação de folhas definida para o projeto, tanto no Sistema Topográfico Local (STL) quanto no Sistema de coordenadas UTM - Sirgas 2000 23º Sul, conforme ET BN1434-0; 10% após aprovação pela fiscalização da CPTM do Relatório Técnico de Ortofotomosaico, conforme ET BN1434-0.

2.1.1.110.24 - Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) destinados à elaboração de anteprojeto

O PREÇO INCLUI: Fornecimento de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais; Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; Mão de Obra e todas as incidências legais relacionadas. A elaboração dos seguintes serviços conforme Especificação Técnica BN1434-0: Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) cobrindo largura de 200 metros (100 metros para cada lado do eixo definido para o projeto) gerados a partir softwares de geoprocessamento em processos automatizados e com a utilização adicional de ferramentas de edição manual; Relatório Técnico de MDT e MDS. Não inclui o serviço de Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado, o qual será medido a parte. MEDIÇÃO: o serviço será medido por quilometro quadrado (km²). O pagamento ocorrerá conforme segue: 45% após a aprovação pela fiscalização da CPTM do Modelo Digital de Terreno (MDT) no formato GEOTIF e LAS recortado de acordo com a articulação de folhas definida para o projeto, no Sistema de coordenadas UTM - Sirgas 2000 23º Sul, conforme ET BN1434-0; 45% após a aprovação pela fiscalização da CPTM do Modelo Digital de Superfície (MDS) no formato GEOTIF e LAS recortado de acordo com a articulação de folhas definida para o projeto, no

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 6404/2024

Sistema de coordenadas UTM - Sirgas 2000 23º Sul, conforme ET BN1434-0; 10% após aprovação pela fiscalização da CPTM do Relatório Técnico de MDT e MDS, conforme ET BN1434-0.

ANEXO II
Proposta da CONTRATADA



**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO - PE00325
PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO - PE00325

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR ESTUDOS DE EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EIXO SUL E REGIÕES ADJACENTES.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

1.1 A presente proposta refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR ESTUDOS DE EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EIXO SUL E REGIÕES ADJACENTES.

1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico - PE00325 e seus anexos.

2. PREÇOS

2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de **R\$ 244.999,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, data-base maio/2025.

2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de 9 (nove) meses, a contar da data de



início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16 e da legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridadedos-Fornecedores.aspx>.

São Bento do Sul (SC), 15 de maio de 2025.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUY:04733823932
Dados: 2025.05.15 13:20:09
-03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Rodrigo Luy

Sócio Administrador e Responsável técnico

CPF: 047.338.239-32

ANEXO III

**Planilha de Quantidades e
Preços Propostos**



**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO - PE00325
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO - PE00325

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR ESTUDOS DE EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EIXO SUL E REGIÕES ADJACENTES.

Data base: maio/2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	PREÇO TOTAL	SUBTOTAL
01	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO					
02.01.00.110.21	Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado destinado à elaboração de anteprojeto	Km ²	78,00	R\$ 1.410,50	R\$ 110.019,00	R\$ 110.019,00
02	BASE CARTOGRÁFICA					
02.01.00.110.22	Base Cartográfica Digital Georreferenciada destinada à elaboração de anteprojeto	Km ²	23,40	R\$ 1.953,05	R\$ 45.701,37	R\$ 45.701,37
03	ORTOFOTOMOSAICO					
02.01.00.110.23	Ortofotomosaico destinado à elaboração de anteprojeto	Km ²	78,00	R\$ 804,95	R\$ 62.786,10	R\$ 62.786,10
04	MODELOS DIGITAIS					
02.01.00.110.24	Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) destinados à elaboração de anteprojeto	Km ²	78,00	R\$ 339,66	R\$ 26.493,48	R\$ 26.493,48
TOTAL GERAL					R\$ 244.999,95	

São Bento do Sul (SC), 15 de maio de 2025.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUY:04733823932
Dados: 2025.05.15 13:22:35
-03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Rodrigo Luy

Sócio Administrador e Responsável técnico

CPF: 047.338.239-32

ANEXO IV

**Cópia da Declaração de Ciência e
Responsabilidade**



**ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO - PE00325
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu Rodrigo Luy, representante da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 20.522.473/0001-66, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduto-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Bento do Sul (SC), 15 de maio de 2025.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUY:04733823932
Dados: 2025.05.15 14:40:25
-03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

Rodrigo Luy

Sócio Administrador

CPF: 047.338.239-32

ANEXO V
Termo de Ciência e de Notificação



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico

Contrato

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO – PE00325

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

CONTRATO: PE00325-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR ESTUDOS DE EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EIXO SUL E REGIÕES ADJACENTES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Nome: ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 282.932.948-17

Pela contratada:

Nome: RODRIGO LUY

Cargo: Sócio

CPF: 047.338.239-32

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 282.932.948-17



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUY, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 17/06/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 17/06/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 18/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 26/06/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070193243** e o código CRC **4ADB872C**.
